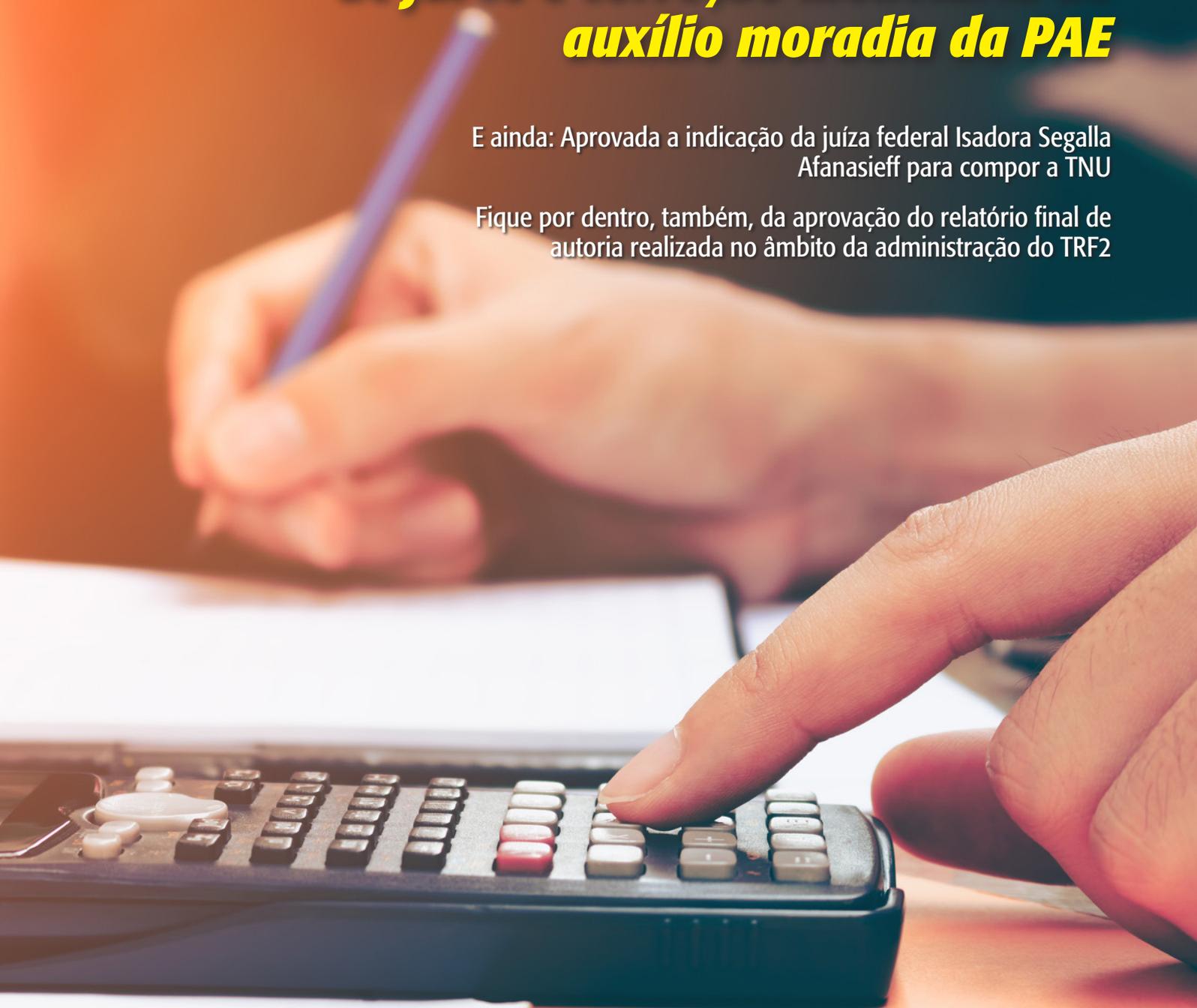


Definida metodologia para incidência de juros e correção monetária do auxílio moradia da PAE

E ainda: Aprovada a indicação da juíza federal Isadora Segalla Afanasieff para compor a TNU

Fique por dentro, também, da aprovação do relatório final de autoria realizada no âmbito da administração do TRF2



CJF define a metodologia para incidência de juros e correção monetária do auxílio moradia da PAE



Na sessão ordinária do dia 20 de novembro, realizada em Brasília, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) decidiu, por maioria, acolher embargos de declaração da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) contra uma decisão anterior, do próprio CJF, definindo a metodologia para incidência dos juros e correção monetária do auxílio moradia da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), do período de janeiro de 1998 a setembro de 1999. O caso tramitava no órgão desde 2012 e teve divergências quanto à forma de cálculo da PAE.

Nos embargos de declaração, a AJUFE questionou a decisão do CJF de 14/11/2017 que, por maioria, confirmou a metodologia estabelecida na Sessão de 7/4/2016 para a incidência dos juros e correção monetária do auxílio moradia da PAE. A entidade apontou que a decisão contraria contradição e fundamento autônomo e suficiente que, vindo a ser apreciado e acolhido, poderia levar à reforma da decisão inicial. Além disso, a AJUFE alegou que a referida

decisão de 14/11/2017 teria por base o posicionamento das áreas técnicas do CJF, segundo o qual as parcelas pleiteadas foram absorvidas pelo abono variável instituído pela Lei nº 9.655, de 1998, e integralmente satisfeitas em 24 parcelas, de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, nos termos da Lei nº 10.474, de 2002. Acrescenta que, enviada a metodologia de cálculos aos Tribunais Regionais Federais (TRFs) – para que a ela dessem cumprimento, surgiram dúvidas que reavivaram a discussão a respeito da aplicação dos juros e correção monetária do auxílio moradia da PAE, motivo pelo qual a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/CJF) alterou o item “G” da orientação antes encaminhada, de modo a ajustá-la ao que foi decidido pelo CJF. Assim, o tema foi novamente enviado ao exame do Colegiado.

Na sessão de 16/03/2018, o relator, desembargador federal Thompson Flores, acolheu os embargos de declaração da AJUFE, a fim de que fosse homologada a metodologia de cálculo da Informação nº CJF-INF-2016/00839, a qual ajustou a forma de cálculo à decisão tomada pelo CJF na Sessão de 25/05/2015. Dessa forma, foi determinada a incidência dos juros e correção monetária do auxílio moradia da PAE no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999, até a data do efetivo pagamento, com a inclusão dos juros e correção monetária do período, dada a sua conformidade com a decisão do Colegiado proferida na sessão de 14/12/2012, e com base no julgamento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu o direito aos acréscimos pretendidos.

Após o voto do relator pelo acolhimento dos embargos de declaração, acompanhado pelos votos an-

tecipados dos conselheiros Hilton Queiroz, seguindo o relator, e André Fontes - que inaugurou a divergência - pediu vista o conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Em 16/04/2018, o conselheiro Erhardt negou provimento aos embargos declaratórios e sugeriu, de ofício, o reenvio aos TRFs da metodologia de cálculo chancelada pelo Colegiado na sessão de 14/11/2017, ocasião em que o ministro Humberto Martins acompanhou o relator. Posteriormente, pediu vista o conselheiro Raul Araújo que, ao retornar o tema à pauta, acolheu parcialmente os embargos de declaração, sendo acompanhado pelo conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino. Depois disso, mais uma vez o julgamento foi interrompido por um pedido de vista da ministra Isabel Gallotti.

O caso voltou a julgamento na sessão de 20/11/2018. Ao votar, a ministra Isabel Gallotti também seguiu o posicionamento do relator. Segundo ela, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu, no julgamento da Ação Originária - AO 1.157/PI, que não havia direito à correção e juros referentes aos valores do abono variável, porque tais valores não eram devidos pela União até a entrada em vigor da Lei nº 10.474, de 2002. “No tocante ao auxílio moradia da PAE, todavia, ele era devido desde muito antes, por força da equivalência de remuneração reconhecida pelo STF na Sessão Administrativa de 12/8/1992, com base na Lei nº 8.448, de 1992. O pagamento de tal parcela deu-se, como visto, com efeitos financeiros a partir de setembro de 1999, quando incluída em folha de pagamento. Se o valor do auxílio moradia do período entre janeiro de 1988 e agosto de 1999 tivesse sido pago mensalmente na época própria não teria havido mora”, registrou.

A conselheira pontuou que a Assessoria Jurídica (ASJUR), mediante o Parecer nº CJF-PAR-2016, de 15/9/2016, manifestou concordância com os termos da Informação nº CJF-INF-2016/00839, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP). “Assim, concluo que o abono variável não quitou o valor da mora relativo a esse período, conforme julgamento desse CJF de 14/12/2012, cujas razões foram recentemente corroboradas pelo acórdão da Segunda Turma do STF na Ação Originária 2.016/DF, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli. Em face do exposto, com a devida vênia da divergência, acompanho o voto do relator e dou provimento aos embargos de declaração, para, atri-

buindo-lhes efeitos modificativos, determinar seja cumprida de imediato a decisão do CJF no julgamento concluído em 25/5/2015 (fl. 187 do volume 4), mediante a aplicação da metodologia contida na Informação nº CJF-INF-2106/00839, item “G” (fls. 249-252 do volume 5), que expressa a forma de cálculo estabelecida no voto condutor proferido pelo então Conselheiro Tadaaqui Hirose”, disse em voto.

Por fim, a ministra Isabel Gallotti considerou que o entendimento da AJUFE - para incidência dos juros e correção monetária do auxílio moradia da PAE - no referido período descrito no processo - está correto. Nessa sessão do dia 20/11/2018, após

o voto da ministra Gallotti, os conselheiros André Fontes e Paulo de Tarso Sanseverino reconsideraram os votos e acompanharam o relator, conselheiro Thompson Flores.

Ficaram vencidos na questão o conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt e, parcialmente, o então conselheiro e corregedor-geral da JF, ministro Raul Araújo, que, na sessão de 11/6/2018, votou por acolher os embargos de declaração apenas para sanar a obscuridade identificada, no sentido de padronizar o pagamento da PAE, porém, no mérito, acompanhou a divergência. ■

Processo nº CJF-ADM-2013/00121

Aprovada a indicação da juíza federal Isadora Segalla Afanasieff para atuação na TNU



Na sessão ordinária do dia 20 de novembro, realizada em Brasília, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou a Portaria nº CJF-POR-2018/00430, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a designação de magistradas da 3ª Região para compor, no biênio 2018/2020, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU).

Foram designadas as juízas fede-

rais Isadora Segalla Afanasieff, da 13ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e Monique Marchioli Leite, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

O relator do processo foi o presidente do CJF, ministro João Otávio

de Noronha. Segundo ele, o procedimento de indicação segue os ritos preconizados pela Turma Nacional. “Em cumprimento ao § 3º do art. 1º do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, informo que as magistradas indicadas foram escolhidas dentre as integrantes das Turmas Recursais da 3ª Região, conforme informações lançadas nos autos. Esclareço que as indicações foram submetidas ao crivo do Presidente da TNU, que determinou o encaminhamento da matéria à Secretaria-Geral para adoção das providências cabíveis”, explicou.

A juíza federal Isadora Segalla Afanasieff irá substituir o juiz federal Ronaldo José da Silva, da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, que deixou de compor o Colegiado da TNU em razão de término de mandato. A magistrada participou de sua primeira sessão da TNU no dia 21 de novembro. ■

Processo nº CJF-ADM-2018/00537

CJF aprova relatório final de auditoria realizada em âmbito administrativo do TRF2



Durante a reunião do dia 20 de novembro, realizada em Brasília, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou o relatório final da auditoria realizada no âmbito administrativo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). A inspeção foi feita pela Secretaria de Auditoria Interna do CJF (SAI/CJF), que visitou o órgão entre 2 e 6 de abril, e abrangeu as áreas de licitações e contratos, sustentabilidade, obras e pessoal.

Segundo a conclusão da SAI, tanto na área licitações e contratos, quanto na de pessoal, os processos estão bem instruídos, apresentam evolução comparada à Inspeção Administrativa realizada em 2016, com papéis detalhando aposentadorias e pensões apurados, em sequência histórica e cronológica dos atos e fatos processuais, respectivamente. A Secretaria também considerou adequado trabalho nas atividades de instrução e controle dos processos de aposentadoria e pensão no âmbito da SGP.

No entanto, a seção observou a justificativa incompleta da quantidade de bens a ser adquirida; a execução de serviço sem prévio empenho; incongruência de informações no formulário de concessão de aposentadoria (Sisac); ausência de curador para o recebimento dos

proventos; ausência de portarias/despachos de concessão de direitos e vantagens nos processos de aposentadoria; reconhecimento de vínculo não empregatício (estágio) para fins de aposentadoria e disponibilidade; ausência de averbação de tempo de serviço/contribuição de servidora redistribuída da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e inexistência de ato formal de exoneração de cargo em comissão decorrente de aposentadoria. Também foram destacados a alocação de servidores na CORAPE/SGP e o elevado índice de aposentadoria por invalidez.

Para resolver os problemas enumerados, a SAI emitiu 15 recomendações ao TRF2, das quais a equipe de auditoria considerou justificadas 6, restando as seguintes: em futuras contratações de bens e serviços pelo sistema SRP, definir unidade e quantidades a serem adquiridas para justificar adequadamente a necessidade de contratação; aprimoramento de divulgação de processos de licitação pelo sistema SRP; revisão do quantitativo dos bens a serem transportados antes da execução do serviço; averbação do tempo de serviço/contribuição dos servidores redistribuídos; emissão e publicação das portarias de exoneração nos casos de continuidade de exercício de cargos

comissionados após aposentadoria; alocação/reposição de servidores na CORAPE com antecipação para que haja treinamento oportuno; promoção de estudos pertinentes das possíveis causas que contribuem para incapacidade laboral dos servidores e elaboração de uma política que promova a saúde dos servidores do Tribunal e das seções judiciárias vinculadas. A Secretaria ainda alertou os gestores do contrato que, em situações excepcionais, registrem fatos e justificativas e os levem ao conhecimento da autoridade competente (ordenador de despesas) para devida autorização e providências antes da efetiva feitura do serviço.

“Destaca-se que as recomendações envolvem orientações e procedimentos a serem observados pelo Tribunal, cujas providências para implementação serão adotadas pelo órgão auditado, conforme as informações apresentadas; bem como serão objeto de verificação por esta SAI em nova amostra quando do monitoramento da auditoria naquela Corte”, lembrou o ministro João Otávio de Noronha.

O relatório foi aprovado pelo Colegiado nos termos do voto do relator. ■

Processo nº CJF-ADM-2017/47502

Conselho da Justiça Federal aprova planos anuais de aquisição de veículos das 3ª e 4ª Regiões



Na reunião ordinária do dia 20 de novembro, ocorrida em Brasília, os membros do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovaram os planos anuais de aquisição de veículos dos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Regiões referentes ao ano de 2018. O pedido foi fundamentado nos artigos 10, 11 e 13 da Resolução CJF nº 72/2009, que estabelece diretrizes para a aquisição de veículos no âmbito da Justiça Federal.

Na justificativa, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) informou a necessidade de comprar dois veículos para renovação da frota, ambos tipo “perua”, para as Subseções Judiciárias de Campo Grande e de Dourados.

Depois de análise técnica do CJF, o presidente do órgão e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, relator dos processos, concluiu que “sob o aspecto orçamentário e financeiro, não haveria óbice quanto à solicitação, ficando seu ônus a ser custeado por

aquelas unidades”.

Inicialmente, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) encaminhou para o CJF o pedido de compra de quatro veículos novos para expansão de frota por alienação onerosa, na ordem de R\$ 272.0000. Tendo como base a entrega de 12 veículos por dação em pagamento, que totalizaria R\$ 183.148.70 deste valor, seria necessário para aquisição dos automóveis o desembolso máximo de R\$ 88.851,30.

Posteriormente, o TRF4 requisitou ao Conselho a aquisição de três carros novos para renovação de frota, sendo dois SUV blindados, um para a Subseção Judiciária de Florianópolis e outro para a de Joinville, e um tipo Sedan para Subseção Judiciária de Mafra. A unidade registrou que, como prevê o artigo 9 parágrafo 2º da Resolução nº 72/2009, é permitida, excepcionalmente, a compra de veículos tipo SUV em situações justificadas. De acordo com o TRF4, a Seção Judiciária de Santa Catarina

(SJSC) registra casos de ameaças a magistrados e os automóveis blindados seriam “fundamentais nas atividades de proteção, tanto dos magistrados ameaçados, como dos agentes de segurança que atuarão nestes episódios, e que as missões envolvendo maior potencial de risco, via de regra, devem ser atendidas por, pelo menos, duas equipes, atuando em veículos separados”.

O presidente do CJF, ministro João Otávio de Noronha, acolheu o apelo da SJSC e votou pela aprovação do pedido: “No mesmo sentido é o entendimento da Secretaria de Auditoria Interna. Nas informações nº CJF-INF-2018/01573 e nº CJF-INF-2018/01659, fls 45/51 e 89/95, respectivamente, entendeu a unidade pela possibilidade de implementação do Plano Anual de Aquisição de Veículos, exercício 2018, do TRF-4ª Região”. ■

Processo nº CJF-ADM-2018/00500

Processo nº CJF-ADM-2018/00530

CJF aprova alteração do planejamento plurianual e planos de ação de contratos com BB e CEF

Na sessão ordinária do dia 20 de novembro, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais relativos ao exercício 2018 dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Os referidos contratos são regidos pela Resolução n. CJF-RES-2014/00300, de 18 de agosto de 2014, que dispõe sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O planejamento plurianual e os planos anuais foram aprovados na reunião do dia 24 de outubro, no entanto, foram feitas alterações a pedido dos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 5ª Regiões. De acordo com o presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ),

ministro João Otávio de Noronha, relator do processo, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF (SPO/CJF) consolidou as demandas dos tribunais e detalhou as despesas relativas às ações.

O Plano de Ação Anual 2018 totalizará R\$ 100.000.000. O montante será distribuído entre R\$ 27.259.405 para o TRF1; R\$ 12.033.365 para o TRF2; R\$ 18.234.511 para o TRF3; R\$ 23.386.853 para o TRF4; R\$ 14.085.866 para o TRF5 e R\$ 5.000.000 para o CJF.

Ainda segundo o relator, quanto ao Planejamento Plurianual 2015/2019, o valor é de R\$ 544.718.276,25, sendo: R\$ 143.428.275,75 para a 1ª Região; R\$ 64.134.999,89 para a 2ª Região; R\$ 116.422.218,80 para a 3ª Região; R\$ 117.231.244,54 para a 4ª Região; R\$ 75.623.621,03 para a 5ª Região; e R\$ 27.877.916,24 para o CJF.

O presidente destacou ainda que, ao ser ouvida sobre a pertinência dos pedidos, a Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF (STI/CJF)

“manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito, na parte inerente a investimentos em TI” e, a partir disso, a “unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho concluiu informando que não há óbice ao atendimento das alterações e registrou que as obras incluídas no Planejamento Plurianual e no Plano de Ação Anuais constam do Plano Consolidado de Obras da Justiça Federal”.

“Assim, voto pela aprovação das alterações no Planejamento Plurianual e nos Planos de Ação Anuais pretendidas pelas 2ª, 3ª e 5ª Regiões, referente ao exercício de 2018, nos termos ora apresentados”, determinou o ministro. ■

Processo nº CJF-EOF-2015/00171



Conselho da Justiça Federal arquiva Procedimento de Controle Administrativo movido pelo SINDJUBE/BA

Na sessão ordinária do dia 17 de dezembro, realizada em Brasília, o Conselho da Justiça Federal (CJF) arquivou o Procedimento de Controle Administrativo nº PCO-2015/00119 que versava sobre o pagamento de verba indenizatória de transporte a oficiais de justiça. No caso, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário da Bahia (SIND-

JUBE/BA) buscava a invalidação da Portaria nº 257, de 24 de outubro de 2014, editada pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia (SJBA).

A entidade de classe requeria a anulação da referida portaria, sob alegação de que o ato normativo teria usurpado competência do CJF para normatizar o pagamento de in-

denização de transporte à categoria. A medida teria estabelecido prazo para o cumprimento de mandados. A redação da portaria estipula que: os oficiais de justiça que não cumprirem com o referido prazo só receberão a indenização de transporte no mês subsequente. No decorrer do processo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) noticiou que

os oficiais de justiça estariam atrasando reiteradamente o cumprimento de mandados em prazo superior ao tolerável. Diante desse contexto, a Diretoria do Foro baiano estabeleceu que a verba indenizatória seria paga tão somente após a comprovação dos serviços prestados.

Ao analisar o caso no CJF, a corregedora-geral da Justiça Federal, ministra Maria Thereza de Assis Moura, considerou que a entidade sindical não está com a razão, e que a verba indenizatória de transporte está prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União. “Na análise do dispositivo, infiro não se entremostar usurpação de competência. Entendo que a combatida portaria não trouxe critérios novos para a concessão da verba indenizatória. Ela tão somente dispôs sobre a forma como se deve compro-

var a realização do serviço externo, o qual precisa ser atestado pelo titular da unidade onde estiver lotado o servidor, conforme dispõe o art. 56 Resolução CJF nº 4/2008”, explicou a magistrada em voto.

A ministra ressaltou que, apenas se o servidor apresentar a comprovação, no mesmo mês em que realizar atividades externas, é que o pagamento deverá ser realizado no mês seguinte. “Ademais, essa certificação demanda um exame acurado dos documentos apresentados. E, após essa verificação, caso comprovado o serviço externo, as informações ainda precisam ser transmitidas, com tempo hábil, para o setor responsável pelo pagamento dos servidores e magistrados, que também tem prazos para o fechamento da folha. Assim, além de estar convicta da não violação da Resolução CJF nº 4/2008, considero conveniente e oportuno o

termo final para a entrega do Relatório de Cumprimento dos Mandados bem como a consequência pelo seu descumprimento estabelecidos pela Portaria SJBA nº 257/2014”, concluiu.

Ante o exposto, e com base em manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e da Assessoria Jurídica do CJF (ASJUR), a ministra corregedora Maria Thereza de Assis Moura votou pela improcedência do pedido de controle administrativo. ■

Processo nº CJF-PCO-2015/00119



Conselho da Justiça Federal altera Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o período de 2016 a 2019



Durante a sessão de 17 de dezembro, o Conselho da Justiça Federal aprovou o Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o período de 2016 a 2019. A Resolução CJF nº 179, de 21 de dezembro de 2011, disciplina a execução, a fiscalização de obras e a aquisição de imóveis, bem como os critérios de prioriza-

ção para inclusão no Plano de Obras, regional e consolidado, além de dispor no artigo 4º, a competência de elaboração de aprovação dos planos de obras de cada Tribunal Regional Federal e encaminhá-lo ao Conselho para análise e inclusão nas propostas orçamentárias anual e plurianual.

De acordo com o artigo 7º desta

resolução, as atualizações ou alterações do Plano de Obras Consolidado deverão ser aprovadas pelo plenário do CJF, responsável pela decisão sobre a conveniência da execução de cada obra ou aquisição de imóvel.

Dessa forma, segundo o presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio

de Noronha, relator do processo no Colegiado, “o Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o período 2016/2019 foi aprovado na sessão de 10 de agosto de 2015, e atualizado nas sessões de agosto e novembro de 2016, nas sessões de junho, outubro e novembro de 2018, na sessão de junho de 2018 e, por fim, apreciado no Processo nº CJF-

-ADM-2018/457 na sessão de 25 de outubro de 2018”.

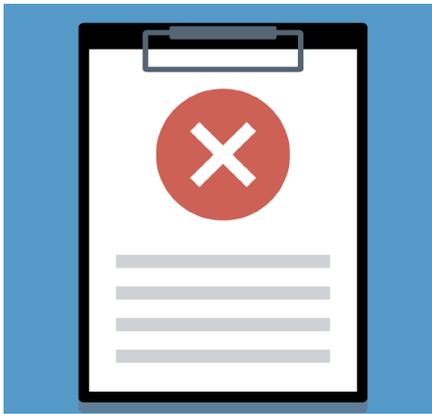
Para as obras de modernização e por Grupo de Prioridade (GP) do período de 2016 a 2019, o valor disponibilizado para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) foi atualizado em R\$ 147.190.108; no TRF2 foi de R\$ 40.162.362; no TRF3 de R\$ 202.166.499; TRF4 de R\$

64.040.000; TRF5 de R\$ 98.961.216 e Conselho da Justiça Federal de R\$ 1.500.000.

A alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. ■

Processo nº CJF-EOF-2015/00134

CJF indefere pedido de servidor para desistência de adesão a regime de previdência complementar



Em decisão Colegiada, o Conselho da Justiça Federal (CJF) indeferiu o processo movido por um servidor do órgão, que pretendia desistir da migração ao novo regime de previdência complementar, ao qual ele havia aderido, recentemente, em julho de 2018. O caso foi analisado na sessão ordinária do dia 17 de dezembro, realizada em Brasília.

O técnico judiciário fundamentou o pedido em dois pontos. Primeiro, ele apontou decisão da Vara Federal de Santa Catarina - no Processo nº 5012902-49.2018.4.04.7200/SC, movido pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado (SINTRAJUSC), que resultou na suspensão do prazo legal para migração ao regime de previdência complementar. Além disso, ele também alegou “ausência de tramitação definitiva”, considerando que seria

possível apresentar a desistência enquanto não fosse homologada a opção de migração.

Ao julgar o caso, o relator, desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt, destacou que o Regime de Previdência Complementar tem, por força de lei, os predicados da irrevogabilidade e irretroatibilidade, e que tais características aderem ao pedido de opção no momento em que foi efetuado, e não em momento posterior. “Em virtude da prorrogação determinada pela Lei nº 13.328/2016, o prazo para migração ao regime de previdência se encerrou em 28/7/2018, tendo o ora requerente apresentado sua opção em 27/7/2018”, ressaltou o magistrado.

Ao afastar o possível precedente do juízo catarinense, o relator levou em conta que a decisão paradigma, apesar de ter determinado a suspensão da fluência do prazo legal para migração, não alcançaria o processo movido pelo servidor do CJF. “É suficiente que se observe que tal suspensão do prazo (enquanto vigorou) se destinava apenas àqueles que ainda não houvessem efetuado a opção, mas não aos que – como o requerente – já haviam manifestado opção pelo regime de previdência complementar. A decisão foi proferida em momento posterior à apresentação do termo de opção do requerente,

vale dizer, quando não mais fluía, em seu favor, qualquer prazo”, disse em voto.

Quanto à possibilidade de retratação posterior, o desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt entendeu que a opção pela migração tem consequências imediatas, independentemente da homologação. “A opção e a homologação não podem ser equiparadas a um contrato, que depende da união de duas vontades para existir e ter eficácia. É suficiente que se observe que, mesmo antes da homologação, o servidor já deixa de contribuir com a alíquota de 11% para o Regime de Previdência do Servidor Público e, se tiver aderido à FUNPRESP, já passa a contribuir para a aludida fundação. [...] Não há autorização em nosso ordenamento, portanto, para que seja admitida a desistência da migração. Ancorado nessas razões, indefiro o requerimento de desistência formulado pelo servidor”, concluiu.

O posicionamento foi seguido pelos demais conselheiros do CJF. ■

Processo nº CJF-PES-2018/00108

Plenário retira incumbência do CJF de conferir validade e eficácia de decisões que amparam pagamento de folha complementar

Durante a sessão do dia 17 de dezembro, o plenário do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou a alteração da Resolução nº CJF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012. O texto dispõe sobre a regulamentação de processos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

De acordo com o relatório elaborado pelo presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal Regional da 2ª Região, a secretária-geral do CJF, juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, constatou que a decisão judicial proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos nº 0018213-93.2008.4.01.3400, concluiu que a última decisão judicial válida apoiaria o pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente

Identificada (VPNI) em favor de um magistrado federal.

Segundo o relator do processo, a secretária-geral ressaltou ainda que o artigo 2º da Resolução nº CJF-RES-2012/00211 “estabelece o encargo da autoridade administrativa responsável pelo cumprimento das decisões judiciais, ou seja, os ordenadores de despesa, de promoverem a verificação de sua vigência”.

Para o presidente do CJF, compete à Advocacia-Geral da União o acompanhamento das ações judiciais e as comunicações de concessão ou cassação de decisões que tenham repercussão na fila de pagamento aos ordenadores de despesa. Logo, conforme o ministro, “o procedimento de conferência mensal, por parte deste Conselho, da vigência das decisões que ancoram o pagamento da folha respectiva extrapola as atividades normais deste Órgão, provocando carga de trabalho incompatível com o seu reduzido quadro, obstando, por consequência, o adequado foco em

suas missões institucionais”.

“Pelo exposto, apresento minuta de alteração da Resolução nº CJF-RES-2012/00211, retirando a incumbência deste Conselho de conferir minuciosamente a validade e eficácia das decisões judiciais que amparam o pagamento de folha complementar solicitada pelos Tribunais e reforçando a obrigação de controle por parte dos ordenadores de despesas ao lhes impor a exigência de, quando da solicitação de liberação de verbas para pagamento de folha de decisões judiciais, promoverem declaração de conferência da validade que ancora seu pagamento”, assinalou Noronha. ■

Processo nº CJF-PPN-2012/00114



Servidor que pretendia desistir da adesão junto à FUNPRESP-JUD não consegue aval do CJF

O Conselho da Justiça Federal (CJF) indeferiu, na sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro, em Brasília, o processo movido por servidor do órgão que pretendia desistir da migração ao novo regime de previdência complementar.

O analista judiciário havia migrado para o Regime de Previdência Complementar em julho de 2018, mas se arrependeu da opção e desejava suspender o procedimento de inscrição. O servidor alegou que a decisão da Vara Federal de Santa Catarina - no Processo nº 5012902-49.2018.4.04.7200/SC, movido pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado (SINTRAJUSC), resultou na suspensão, em âmbito nacional, do prazo

legal para migração ao novo regime.

Para o relator, desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt, o Regime de Previdência Complementar tem, por força de lei, os predicados da irrevogabilidade e irretroatividade, e que tais características aderem ao pedido de opção no momento em que foi efetuado, e não posteriormente. Ele considerou que a possibilidade de retratação não seria possível, uma vez que a migração teria consequências imediatas, independentemente da homologação.

O magistrado concluiu que o caso paradigma não alcançaria a situação verificada nos autos. “É suficiente que se observe que tal suspensão do prazo (enquanto vigorou) se destinava apenas àqueles que ainda não

houvessem efetuado a opção, mas não aos que – como o requerente – já haviam manifestado opção pelo regime de previdência complementar. A decisão foi proferida em momento posterior à apresentação do termo de opção do requerente, vale dizer, quando não mais fluía, em seu favor, qualquer prazo”, ressaltou.

Os demais conselheiros do CJF acompanharam o posicionamento do relator. ■

Processo nº CJF-PES-2018/00110



Aprovada resolução que trata de bens, locações, obras e prestação de serviços para a JF

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou na sessão ordinária do dia 17 de dezembro, realizada na sede do órgão, em Brasília, a Resolução nº TMP-1580495, que dispõe sobre o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A relatoria foi do desembargador federal Carlos Moreira Alves, presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

A medida estabelece que os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, às locações, à realização de obras e à prestação de serviços, no âmbito do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, deverão observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades estabelecidas nos respectivos contratos e atos convocatórios.

Se for constatada a insuficiência de recursos financeiros para fazer jus aos pagamentos, caberá ao ordenador de despesa estabelecer, em despacho fundamentado nos autos do respectivo processo administrativo, a relação ordenada dos pagamentos devidos, contemplando todos os credores até aquela data. A relação de pagamentos deverá ser organizada considerando a data final de exigibilidade de cada obrigação. Os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e as

seções judiciárias poderão estabelecer regulamentos próprios, com critérios complementares, acerca desta referida resolução.

Os casos de não cumprimento da ordem cronológica deverão ser previamente justificados pelo ordenador de despesa por meio de ato próprio, contendo os fundamentos das razões de interesse público, bem como sua publicação no respectivo órgão. Também foi destacado na sessão do CJF que a Resolução nº TMP-1580495 atende aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, probidade, moralidade e publicidade;

De acordo com o relator, desembargador federal Carlos Moreira Alves, o presente processo acolheu as observações formuladas pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, e pela Assessoria Jurídica do CJF (ASJUR), além de seguir o que foi preconizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Ofício nº 594. “Considerando não existir questão de natureza jurídica controvertida, tendo as unidades responsáveis deste egrégio Conselho se manifestado de acordo com as normas propostas, as quais foram inclusive objeto de análise e considerações pelos TRFs, manifesto-me pela aprovação da resolução pelo

Colegiado”, disse em voto.

Assim, a resolução aprovada pelo CJF revogou todas as disposições contrárias relacionadas ao tema. ■

Processo nº CJF-PPN-2015/00021

Folha do CJF

Número 60 – novembro e dezembro de 2018

Conselho da Justiça Federal
SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho III –
Polo 8 Lote 9 – Subsolo
CEP 70200-003 – Brasília – DF
Telefones: (061) 3022-7075/7076
e-mail: imprensa@cjf.jus.br

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Ministra MARIA THERESA ROCHA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente,
Corregedora-Geral da Justiça Federal e
Diretora do Centro de Estudos Judiciários

Membros efetivos

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Ministra ISABEL GALLOTTI
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES
Desembargador Federal ANDRÉ FONTES
Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Desembargador Federal THOMPSON FLORES
Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Membros suplentes

Ministro VILLAS BÔAS CUEVA
Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
Ministro MARCO BUZZI
Desembargador Federal KASSIO MARQUES
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO
Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS
LABARRÈRE
Desembargador Federal CID MARCONI

Sem direito a voto

Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil

Doutor Claudio Lamachia
Presidente do Conselho Federal da Ordem
dos Advogados do Brasil

Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes
Secretária-Geral

Márcia de Carvalho
Diretora-Executiva

Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial do
Conselho da Justiça Federal
Criação, Diagramação e Edição

Ascom CJF/ ASCOM STJ /iStock
Fotos

